

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI HOSPITAL SANTA RITA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PRÁTICAS POR MÉDICOS RESIDENTES, VISANDO À FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRIÃO PARANAENSE - CISAMUSEP, entidade pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.956.153/0001-68, com sede na Rua Adolpho Contessotto, nº 620, Zona 28, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada como **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Executivo Sr. Janilson Marcos Donasan, inscrito sob o CPF/MF nº 528.229.409-59,

HOSPITAL SANTA RITA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO, instituição social, com sede à Praça 7 de Setembro nº 298, Zona 5, CEP 87.015-290, na cidade de Maringá/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.792.670/0001-49, neste ato representada pelo Presidente Sr. Mauro Sérgio Ribeiro, Tesoureiro Sr. Daniel Eduardo dos Santos, Superintendente Administrativo Sr. Édison Ribeiro Junior, Superintendente Técnico Médico Sr. Marcio Ronaldo Gonçalves e Silva, e pelo Coordenador da COREME Sr. Adaelson Alves da Silva, doravante denominada como **CONVENENTE**.

As partes celebram entre si esse TERMO DE CONVÊNIO, conforme cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Esse Convênio tem por objetivo propiciar oportunidade de atividade prática a médicos residentes na área de Coloproctologia, regularmente matriculados no Programa de Residência Médica da **CONVENENTE**, visando o aperfeiçoamento técnico-profissional, através de práticas compatíveis com a natureza e o âmbito do curso para os médicos residentes regularmente matriculados no referido programa, sob a supervisão do Dr. Valdomiro Garbugio Filho, inscrito no CRM/PR nº 15.457.

CLÁUSULA SEGUNDA - METAS A SEREM ATINGIDAS:

A atividade prática deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem visando à formação acadêmica dos médicos residentes interessados nas áreas de coloproctologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Compete à **CONVENENTE**: i) Elaborar em comum acordo com a **CONCEDENTE** o plano de atividades de cada médico residente e estabelecer normas e procedimentos para o seu cumprimento, respeitando as determinações da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); ii) Nomear um docente para a função de coordenador da atividade; iii) Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo médico residente, visando a realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática; iv) Proceder a pré-seleção do médico residente e encaminhá-lo à **CONCEDENTE**, mediante carta de apresentação, sem a qual não poderá iniciar as atividades; v) Fornecer seguro de acidentes pessoais ao médico residente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Compete à **CONCEDENTE**: i) Proporcionar ao médico residente condições adequadas à execução das atividades práticas; ii) Garantir mediante a participação dos supervisores, orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade; iii) Designar um preceptor para supervisionar e avaliar as atividades práticas do médico residente, segundo as normas da CNRM; iv) Avaliar o médico residente de acordo com os critérios estabelecidos pela COREME; v) Prestar, oficialmente, todo tipo de informações sobre o desenvolvimento da atividade do médico residente que venham a se fazer necessárias, ou seja solicitada, comunicando à COREME qualquer irregularidade ocorrida.

CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DE ESTÁGIO:

A realização das atividades práticas por parte do médico residente, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE COMPROMISSO:

A vinculação do médico residente às atividades da **CONCEDENTE** será fixada através de Termo de Compromisso celebrado entre os mesmos, com interveniência obrigatória da COREME, especificando a relação jurídica especial existente entre o médico residente e a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO:

O termo de compromisso será rescindido automaticamente quando ocorrer qualquer das hipóteses abaixo:

- I. Término do seu prazo de vigência;
- II. Por interesse ou conveniência das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para ambas as partes, ou em atendimento a qualquer dispositivo legal;

III. Conclusão ou interrupção do programa no qual o médico residente encontra-se matriculado.
Parágrafo único: A COREME deverá comunicar à **CONCEDENTE** quando ocorrer o desligamento do acadêmico de seu corpo discente, ou na hipótese de conclusão do programa.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA:

A jornada de atividades práticas a ser cumprida pelo Médico Residente deverá ser compatível com o estabelecido pela CNRM.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desse termo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir 03/07/2023 a 02/07/2028.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para ambas as partes.

Parágrafo único: Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão das atividades práticas em curso e demais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Para dirimir eventuais dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente instrumento, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E por estares assim justos e convencionados, os partícipes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Maringá, 03 de julho de 2023.

Associação Beneficente Bom Samaritano
Mauro Sérgio Ribeiro
Presidente

Associação Beneficente Bom Samaritano
Daniel Eduardo dos Santos
Tesoureiro

Associação Beneficente Bom Samaritano
Édison Ribeiro Junior
Superintendente Administrativo

Associação Beneficente Bom Samaritano
Marcio Ronaldo Gonçalves e Silva
Superintendente Técnico Médico

Associação Beneficente Bom Samaritano
Adaelson Alves da Silva
Coordenador da COREME

**CISAMUSEP - Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde do Setentrão Paranaense**
Janilson Marcos Donasan
Secretário Executivo

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome: Antônio Carlos Figueiredo Nardi
CPF: